



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50

DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2021 de 12 de abril de 2021.

“Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia COVID-19, de acordo com o Plano São Paulo.”

Considerando que o Município de Taguaí aderiu integralmente ao Plano São Paulo;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo decidiu manter a fase vermelha para todo o Estado de São Paulo através do DECRETO Nº 65.613, DE 9 DE ABRIL DE 2021 que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que altera a redação do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas;

ÉDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Artigo 1º- Em atenção ao disposto no Plano São Paulo, fica mantida a fase vermelha para todo o Município de Taguaí, correspondente a fase 1 do Plano São Paulo, medida esta que perdurará até 18 de abril de 2021 ou até que sobrevenha nova decisão pelo Governo do Estado de São Paulo.

DAS MEDIDAS RESTRITIVAS

Artigo 2º- Considerando-se as limitações definidas para a fase vermelha do Plano São Paulo, ficam adotadas as seguintes medidas de restrição:

I- Atinente ao setor de serviços não classificado como essencial, fica vedado o atendimento presencial, devendo ser adotado o sistema remoto;

II- Quanto às atividades administrativas internas dos estabelecimentos comerciais, fica recomendado o trabalho remoto;

III- Fica estabelecido toque de recolher das 20h às 5 h, com exceção das atividades essenciais, devidamente justificadas;

IV- Fica recomendado o escalonamento de horários na entrada e saída da indústria, serviços e comércio;

V- Fica vedada a realização presencial de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

VI- Em relação ao comércio de alimentação, fica permitida a retirada de produtos via pronta entrega e entrega pelo sistema delivery;

VII- Em relação ao comércio em geral, fica autorizada a retirada de produtos no balcão;

VIII- Em relação ao comércio de materiais para construção, fica autorizado o atendimento presencial;

IX- Fica mantida a proibição das atividades de lazer, esporte, cultura e recreação, incluídos shows e espetáculos públicos e privados, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

X- Fica proibido o comércio ambulante no âmbito do Município de Taguaí, enquanto perdurar a fase vermelha do Plano São Paulo;

DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Artigo 3º- Para fins de disciplinamento do retorno às aulas presenciais, observadas todas as medidas sanitárias aplicáveis, fica determinado sistema misto de escalonamento de horários e dias de atividade a todos os profissionais da educação, mediante esquema de revezamento entre trabalho presencial e remoto, conforme escala a ser definida pelo gestor escolar.

§1º- A medida se aplica inclusive à rede estadual, privada e de ensino superior.

§ 2º - Nos dias em que o servidor estiver em trabalho remoto, este deverá estar acessível durante toda sua jornada de trabalho, mantendo a chefia imediata informada sobre a evolução das atividades estabelecidas por meio de telefone, e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas ou outras ferramentas de tecnologia da informação.

§ 3º - O descumprimento do parágrafo segundo deste artigo será considerado como falta injustificada do servidor, acarretando desconto salarial.

§ 4º - Nos dias e horários de revezamento presencial na unidade de lotação, os servidores devem realizar o registro de frequência.

Artigo 4º- Para a implementação do regime de trabalho remoto, modalidade em que o servidor executa suas atribuições funcionais fora das dependências de sua organização, mediante o uso de tecnologias de informação, a unidade administrativa deverá observar as seguintes diretrizes:

I - O regime de trabalho remoto será implementado para os servidores que realizem atividades que permitam a mensuração da produtividade e do desempenho, bem como outras atividades que a chefia imediata julgar necessárias para a manutenção da prestação dos serviços da sua unidade administrativa;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50

II - A chefia imediata será responsável por estabelecer quais atividades são compatíveis para o trabalho remoto a serem exercidas pelo servidor, definindo entregas e prazos a serem cumpridos, bem como manter o monitoramento das atividades a serem executadas por meio de telefone, e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas ou outras ferramentas de tecnologia da informação;

III - O servidor público, em regime de trabalho remoto, deverá:

a) estar acessível durante toda sua jornada de trabalho, respeitando o isolamento social estabelecido pelos órgãos governamentais de saúde pública;

b) manter telefone de contato atualizado e ativo, bem como aplicativos de mensagens instantâneas ou outras ferramentas de tecnologia da informação, de forma a garantir a comunicação imediata com a chefia imediata;

c) manter-se conectado ao e-mail e acessá-lo periodicamente, quando for o caso, para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata;

d) submeter-se ao acompanhamento para apresentação do cumprimento das metas de desempenho pactuadas no Plano de Atividades;

e) dar ciência à chefia imediata do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade; e

f) preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.

§ 1º O descumprimento do inciso III, alíneas "a – e", será considerado como falta injustificada do servidor, acarretando desconto salarial, bem como o descumprimento da alínea "f", será considerado como quebra de sigilo profissional, acarretando na instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor.

§ 2º Excepcionalmente, a chefia imediata poderá convocar o servidor ou empregado público para execução de atividade específica na forma presencial.

§ 3º A chefia imediata poderá reavaliar, a qualquer momento, o regime de trabalho do servidor submetido ao trabalho remoto.

Artigo 5º- Os servidores assintomáticos que tenham tido contato direto com casos confirmados ou que apresentem sintomas gripais (CID 10: J11 ou CID 10: U04) deverão ser submetidos ao regime de trabalho remoto temporariamente por 14 (quatorze) dias.

DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

Artigo 6º- Para fins de disciplinamento do serviço público municipal, fica mantido o expediente normal, observadas todas as medidas sanitárias exigidas.

Artigo 7º- Ficam mantidas todas as disposições contidas no Decreto Municipal 024/2020 não conflitantes com o presente Decreto, especialmente as direcionadas aos serviços públicos e servidores.

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Artigo 8º- Todos os estabelecimentos que realizam atendimento ao público, sejam públicos ou privados, deverão, dentre outras aplicáveis à espécie, adotar as seguintes medidas:

I- Proibição de aglomeração e necessidade de manutenção de distanciamento entre as pessoas;

II- Dar preferência a locais abertos ou bem ventilados, evitando-se quando possível o uso de ar-condicionado;

III- Utilização de máscaras durante todo o expediente, inclusive funcionários, atendentes e consumidores, sob responsabilidade do proprietário do estabelecimento ou do chefe de serviço;

IV- Disponibilização de álcool em gel ao público em geral, a ser colocado na entrada do estabelecimento, em local visível e de fácil acesso;

Artigo 9º- Para efeitos de fiscalização, denúncias, reclamações ou sugestões fica adotado o telefone da secretaria da vigilância sanitária municipal (14- 33861227, ramal 213), que recebendo qualquer manifestação do público em geral deverá proceder à triagem e encaminhamento para a pasta gestora responsável para adoção das medidas cabíveis.

Artigo 10- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das 00h00 (zero hora) do dia 12 de abril de 2021, sem prejuízo de sua alteração conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Artigo 11- Dê-se amplo conhecimento, comunique-se, publique-se, preferencialmente pelas redes sociais e página oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 12 de abril de 2021.


Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na
Secretaria da Prefeitura Municipal de
Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal